UFJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

SECRETARIA EXECUTIVA E DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

PORTARIA Nº 708/2026, DE 25 DE agosto DE 2026

Dispõe sobre a prevenção do nepotismo, define responsabilidades e estabelece procedimentos de controle no âmbito da Universidade Federal de Jataí.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, § 1º da Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018, bem como o Decreto Presidencial de 30 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 31/01/2024, Edição: 22, Seção: 2, Página: 1, e no uso da competência conferida pelo art. 8º da da Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018, c/c art. 61, incisos XIII e XIV do Regimento Geral da Universidade Federal de Jataí,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas as responsabilidades e os procedimentos para prevenção do nepotismo no âmbito da Universidade Federal de Jataí – UFJ.

§ 1º Para os fins desta Portaria, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, observadas as definições, vedações e exceções estabelecidas na legislação aplicável.

§ 2º As medidas previstas nesta Portaria abrangem, conforme aplicável e observadas as hipóteses de vedação e exceção previstas na legislação:

I – nomeação para cargo em comissão;

II – designação para função de confiança;

III – contratação para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público;

IV – contratação de estagiários;

V – contratações públicas, inclusive contratações diretas, nas hipóteses alcançadas pelas normas de prevenção ao nepotismo;

VI – contratação de empresas prestadoras de serviços terceirizados;

VII – convênios e instrumentos equivalentes que envolvam prestação de serviços no âmbito da Universidade; e

VIII – outras situações em que existam indícios de influência, favorecimento ou circunstâncias caracterizadoras de nepotismo, inclusive mediante ajuste para burlar as restrições aplicáveis, especialmente por meio de nomeações ou designações recíprocas, caracterizando nepotismo cruzado.

CAPÍTULO II
DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 2º Fica designada a Unidade de Gestão da Integridade – UGI como unidade responsável pela coordenação institucional das ações de prevenção ao nepotismo, em articulação com as unidades competentes, no âmbito da UFJ.

Art. 3º Compete à Unidade de Gestão da Integridade – UGI:

I – coordenar as ações institucionais de prevenção ao nepotismo;

II – orientar as unidades da Universidade quanto à aplicação das normas e procedimentos relacionados à prevenção do nepotismo;

III – propor procedimentos, controles e medidas para identificação, avaliação e tratamento dos riscos à integridade relacionados ao nepotismo;

IV – monitorar a implementação e a efetividade dos controles instituídos;

V – solicitar às unidades competentes informações e evidências necessárias ao monitoramento dos controles;

VI – promover ações de orientação, comunicação e capacitação sobre prevenção ao nepotismo;

VII – recomendar às unidades competentes o aperfeiçoamento de procedimentos e controles quando identificadas fragilidades;

VIII – receber das unidades competentes comunicações relativas a situações que apresentem dúvida, indício ou risco de nepotismo e promover os encaminhamentos cabíveis; e

IX – manter registro das ações de monitoramento realizadas, para fins de avaliação do Programa de Integridade da Universidade.

Parágrafo único. A atribuição prevista no *caput* não transfere à UGI as competências administrativas, decisórias, jurídicas, de apuração, ou operacionais das unidades responsáveis pelos processos de nomeação, designação, contratação, estágio, licitação, gestão ou fiscalização contratual.

CAPÍTULO III

DOS CONTROLES NAS NOMEAÇÕES, DESIGNAÇÕES, CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS E ESTÁGIOS

Art. 4º Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Propessoas, no âmbito de suas competências e como unidade integrante do fluxo institucional de nomeação e designação:

I – realizar as verificações administrativas relacionadas à gestão de pessoas necessárias aos controles de prevenção ao nepotismo, nos termos do fluxo institucional estabelecido;

II – registrar, no processo, as evidências dos controles realizados sob sua responsabilidade;

III – comunicar à UGI situações que apresentem dúvida, indício ou risco relacionado ao nepotismo; e

IV – prestar à UGI as informações necessárias ao monitoramento dos controles.

Art. 5º Compete às unidades e autoridades proponentes de nomeações, designações, contratações temporárias e estágios:

I – observar as vedações estabelecidas na legislação aplicável;

II – prestar, de forma completa e tempestiva, as informações necessárias à realização das verificações;

III – informar eventual relação de parentesco de que tenham conhecimento e que possa repercutir sobre o ato proposto;

IV – abster-se de praticar atos destinados a interferir ou influenciar nomeação, designação ou contratação em desacordo com as normas de prevenção ao nepotismo; e

V – comunicar à unidade responsável pela gestão de pessoas ou à UGI situações que possam configurar nepotismo, inclusive mediante reciprocidade ou ajuste entre agentes públicos.

Art. 6º É vedada a manutenção de familiar em cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público responsável pela nomeação ou designação, ressalvadas as exceções previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO IV
DOS CONTROLES NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 7º As unidades demandantes e os agentes públicos que atuem nos processos de contratação deverão observar as vedações relacionadas ao nepotismo e às situações de favorecimento decorrentes de relações de parentesco previstas na legislação aplicável.

Art. 8º Compete às unidades responsáveis pela instrução e condução das contratações, no âmbito de suas respectivas atribuições:

I – assegurar a observância das vedações legais relacionadas ao nepotismo nos processos de contratação;

II – realizar ou assegurar a realização das verificações cabíveis previamente à contratação;

III – inserir nos instrumentos convocatórios, contratos, convênios e instrumentos equivalentes as cláusulas e vedações exigidas pela legislação aplicável;

IV – manter nos respectivos processos administrativos as declarações, consultas e demais evidências necessárias e pertinentes das verificações realizadas;

V – comunicar à UGI situações que apresentem dúvida, indício ou risco relacionado ao nepotismo; e

VI – prestar à UGI informações necessárias ao monitoramento dos controles.

Art. 9º Nas contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade, quando cabível, deverão ser observadas, além das demais disposições legais aplicáveis, as vedações relativas à contratação de pessoa jurídica que possua administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de agente público abrangido pelas hipóteses previstas na legislação.

Art. 10. Nos procedimentos destinados à contratação de empresas prestadoras de serviços terceirizados, bem como nos convênios e instrumentos equivalentes, deverão ser previstas as vedações relativas à prestação de serviços por familiares de agentes públicos, nos termos da legislação aplicável, inclusive durante a execução do instrumento.

Art. 11. Compete aos gestores e fiscais de contratos, no âmbito de suas atribuições:

I – observar o cumprimento das disposições relacionadas à prevenção do nepotismo durante a execução contratual; e

II – comunicar imediatamente à unidade responsável pela contratação e à UGI eventual situação superveniente de que tenham conhecimento que possa caracterizar descumprimento das vedações aplicáveis.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO

Art. 12. Os processos abrangidos por esta Portaria deverão conter evidências necessárias e pertinentes da realização dos controles de prevenção ao nepotismo, quando aplicáveis.

§ 1º As verificações deverão ser realizadas previamente à formalização do ato de nomeação, designação ou contratação.

§ 2º A existência de vínculo de parentesco não implicará, por si só, impedimento automático quando a situação estiver abrangida por exceção prevista na legislação, devendo a unidade competente registrar no processo os fundamentos para o respectivo enquadramento.

Art. 13. Identificada situação que possa configurar nepotismo, a unidade responsável pelo processo deverá:

I – abster-se de concluir o ato ou, quando juridicamente cabível, suspender sua tramitação até a análise da situação;

II – registrar os elementos identificados no respectivo processo;

III – realizar as verificações de sua competência;

IV – comunicar à UGI quando houver dúvida, indício de burla, nepotismo cruzado ou situação que demande avaliação sob a perspectiva da integridade; e

V – encaminhar a matéria às demais instâncias competentes, quando necessário.

Art. 14. As situações não expressamente previstas nas hipóteses de vedação, mas que apresentem indícios de influência de agente público na nomeação, designação ou contratação de familiar, deverão ser objeto de análise específica, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das hipóteses previstas no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO

Art. 15. A UGI realizará o monitoramento periódico dos controles de prevenção ao nepotismo, com base em critérios de risco, materialidade e relevância, podendo, para essa finalidade:

I – solicitar informações e evidências às unidades responsáveis;

II – avaliar, por amostragem e com base em critérios de risco, processos abrangidos por esta Portaria;

III – identificar fragilidades nos procedimentos e controles;

IV – recomendar medidas de aprimoramento às unidades competentes; e

V – consolidar informações para fins de monitoramento do Programa de Integridade da Universidade.

Parágrafo único. O monitoramento realizado pela UGI não substitui os controles de responsabilidade das unidades que instruem, executam ou decidem os processos abrangidos por esta Portaria.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As unidades abrangidas por esta Portaria deverão colaborar entre si e fornecer, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e ao acesso à informação, especialmente a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), as informações necessárias à prevenção, identificação e tratamento de situações relacionadas ao nepotismo.

Art. 17. Os casos que apresentem dúvida jurídica relevante quanto à interpretação ou aplicação das normas de prevenção ao nepotismo poderão ser submetidos à Procuradoria Federal junto à UFJ, observadas suas competências, sem prejuízo das orientações e entendimentos vinculantes dos órgãos competentes.

Art. 18. A UGI poderá propor procedimentos complementares, modelos de declaração, *checklists*, fluxos e outros instrumentos necessários à operacionalização e ao monitoramento das disposições desta Portaria.

Art. 19. As unidades responsáveis pelos processos abrangidos por esta Portaria deverão adequar seus procedimentos e controles às suas disposições no prazo de trinta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Christiano Peres Coelho
Reitor da Universidade Federal de Jataí

Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANO PERES COELHO**, **Reitor da Universidade Federal de Jataí**, em 25/08/2026, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0632218** e o código CRC **17C77306**.

Referência: Processo nº 23854.006782/2026-92 SEI nº 0632218